



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia doze de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 1008-75.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1002288-89.2015.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGIS CARVALHO GONCALVES, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, WEB BUSINESS TECHNOLOGY LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Advogado: Dr. Fernando Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso informada pela parte Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-412071/2021-08. **Processo: Ag-RR - 1001456-04.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nelson Lhuji Nishibori, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000358-25.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAP BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ISVI CORREA JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 17416-50.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ADSON MOREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Henrique Wensch Branco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 12041-50.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAVID ALEXANDRE FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11505-93.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO DE SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11413-38.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CAMILA PACHECO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10746-34.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARMANDO ROBERTO DOS REIS LAVOURAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): JESSICA DA PENHA MELLO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Advogado: Dr. Fatima da Gloria Silva, TURISMO TRANSMIL LTDA, Advogado: Dr. Izabel Cristina Araújo Hacker, Advogada: Dra. Marília Teresa Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2786-28.2015.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Uggioni Colombo, Agravado(s): CAMILA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1617-68.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARIA PASTORA QUEIROZ SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 1460-27.2012.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉIA VARGAS PIMENTEL, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Onzi Rizzi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1145-72.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Juliana Lasmar de Lima, CAMILA GARRIDO ZIMPIVA, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 877-32.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): GERSON BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 577-36.2014.5.18.0171 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NIVALDO HENRIQUE ANDRADE CUNHA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 307-58.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): RONALDO JOSE NICOLAU, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 191-95.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 4767-32.2014.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Beduschi, Advogado: Dr. Juliana Elise Doeritz, Advogado: Dr. Marilene Rota, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000953-62.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE E OUTRO, Advogado: Dr. Jailson de Oliveira Silva, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE ANDREOTTI, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1001365-34.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANE CAMILA SOUTO NUNES, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 11528-91.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DAYSE MARQUES MANCIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Yasuo Chida, Advogado: Dr. Richard Rodrigues Kiyomura, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20725-23.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LORAINÉ MARQUES PIVATTO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Cerva Júnior, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1312-04.2019.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): SEZARINO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 456-48.2013.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, FLÁVIA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 455-41.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, EDIVALDO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1178-48.2013.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CLÁUDIA DANIELA DIEFENBACH WEYERMULLER, Advogado: Dr. Rubens Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-RR - 551-84.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSE EDINALDO DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): CONDOMINIO SOLAR DA CATALUNYA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gadelha Grilo Vila, M I N DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Barbosa Carrion Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001363-59.2017.5.02.0056 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DISSUDES RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias, Advogada: Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, Agravado(s): JULIO CESAR LACERDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Facuri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000263-50.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): YKK DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDUARDO KIKUNAGA, Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101539-11.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, JANE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 96300-10.1995.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 2371-74.2012.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2162-78.2010.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALFRIDO BUENO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1834-75.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESTER DE JESUS DE SOUSA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 195-84.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DELRIO REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Dr. Neylane Gomes Linhares Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1547-22.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): TATIANE CRISTINE CORTIANO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1061-41.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MABEL CORREA MACHADO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 11141-63.2013.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANDA LUCIA VIANA, Advogado: Dr. Massau José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Veroneze Marques, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 25-53.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JEFFERSON HENRIQUE DE LUCENA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 92-93.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SUPERA TREINAMENTO E SOLUCOES EM GESTAO SOCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): ANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pierângelo Notari, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 98-28.2020.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUCIA MARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Advogada: Dra. Maira Camara Veloso de Maupeou, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (LUCIA MARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 123-37.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO GUEDES DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Dr. Julia Behring Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 135-49.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): CLEONICE CECÍLIA FERRAZ, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.029,16 (mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 240-55.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AUTO POSTO WEBA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): AUTO POSTO D B LTDA, AUTO POSTO EMF LTDA, AUTO POSTO VARELA LTDA, EMERSON PIOVESAN, FLORIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, MARCIO BELON, RODRIGO ALVAO CARLINI, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Moreira Machado dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária do Recorrente AUTO POSTO WEBA LTDA pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa AUTO POSTO WEBA LTDA., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: Ag-ED-RR - 390-17.2011.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, IRINEU APARECIDO FUGANHOLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 391-42.2020.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO TO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): MATUSALEM GOMES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 313,17 (trezentos e treze reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 472-24.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARZIO DANIEL CAMPOS MAIO CONTI, Advogada: Dra. Ilyssia Chyara Brasileiro Pereira Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 532-70.2016.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILSON VIANA DA MAIA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): SF ARMAZENS DE CARGAS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 543-97.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. LEI Nº 12.546/11. EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011. **Processo: AIRR - 544-73.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-78.2020.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, MAXIMIANO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Dr. Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Terceiro interessado, com base em violação de artigo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 553-60.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lobo Guimarães, Agravado(s): SERGIO LUIZ ARANTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 608-67.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Embargado(a): RAIMUNDO MOISES DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 632-34.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 657-25.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAILTON FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Michel de Almeida Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Alcântara de Oliveira, Advogado: Dr. Max Rodrigo da Cruz Leitão, Advogado: Dr. Andre Vinicius Alcantara de Oliveira Goncalves Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada - JAILTON FERREIRA SOUZA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 674-54.2016.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANGELA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 675-10.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO RODOLFO CONRADI, Advogado: Dr. Pery Augusto de Oliveira Telles, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 697-35.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 771-79.2019.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JESSICA XAVIER CARDOSO, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 374,78 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 778-93.2018.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIS FERNANDO DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 778-42.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENÇÃO À VIDA LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Recorrido(s): ADILSON BRAS CAMPOS GALETI, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, para, reformando a decisão regional, estabelecer que os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência do Autor, beneficiário da justiça gratuita, arbitrados pelo Juízo de origem a favor do patrono da Reclamada, primeiramente sejam compensados dos créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, e, tão somente na hipótese de inexistência ou de insuficiência dos ganhos, incida a condição suspensiva de exigibilidade da verba honorária prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 857-94.2019.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Lays Bittencourt Vieira, Recorrido(s): SIDIMAR GELSON DIAS, Advogado: Dr. Iuri Alex Sander Barni, Advogado: Dr. Erwin Rommel Venturelli Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista patronal para condenar o Reclamante ao pagamento da citada verba, nos termos do art. 791-A, §§ 3º e 4º, da CLT, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade (§ 4º do art. 791-A da CLT) apenas na hipótese de o Reclamante não ter obtido em juízo, neste ou em outro processo, créditos capazes de suportar imediatamente a despesa. **Processo: AIRR - 858-23.2014.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Nóbrega, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LUANNA DE FATIMA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 873-37.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE DENILSON MOLVERSTET, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s): SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Thércio de Freitas, Decisão: por unanimidade, em reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa aos honorários periciais e advocatícios sucumbenciais e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 906-60.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINVAL LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 979-70.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ODAIR DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): JOAO LUIZ GARCIA DE FARIA, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT; II - conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento ante a incidência da norma contida no art. 791-A, § 4º, da CLT ao presente caso. **Processo: Ag-AIRR - 984-76.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EDINALDO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1007-92.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTONIO JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1019-97.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALDEMIRO LEPINSKI, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Advogado: Dr. Eduardo Hirt, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Recorrido(s): BUSCHLE & LEPPER SA, Advogado: Dr. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral" por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas processuais pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1051-91.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Rafael de Amorim, Advogado: Dr. Alex Lopes Guimaraes, Agravado(s): CEN SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Victor Lawinsky de Andrade Nobre, TALIA INCORPORADORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, VILLA DO MAR, Advogado: Dr. Leonardo Valverde Calixto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 748,63 (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1121-92.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LENICE REZENDE DE ALMEIDA - ME, Advogado: Dr. Marcio Lima Silva, Agravado(s): JOSE WILLIAMS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes César Augusto Campos dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1179-48.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA MARIA SPERANDIO SILVA, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se abordou o tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS". **Processo: Ag-AIRR - 1232-97.2011.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Duarte, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, ROSANGELA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (ROSANGELA SOUZA RIBEIRO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1309-47.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JONATAN GONCALVES MACHADO, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1312-13.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Lucas Passos Machado, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Procurador: Dr. André Paolo Cella, SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO MIRANDA, Advogado: Dr. Adriana Leonardi da Luz Ramos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1531-54.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: GILBERTO BARBOSA LESSA NETO, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Jean Pierre Gomes Correa, Advogada: Dra. Leticia Camara Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1697-62.2016.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRILHE CAR AUTOMÓVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Duquesne Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FERNANDO GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa Costa, JOSE ELIZOMARTE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Phelipe Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 13.065,58 (treze mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2100-58.2006.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, OSVALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 10054-62.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SOPROVAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Andrea Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Recorrido(s): ALEX VALMIR DO NASCIMENTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Renata Campos Pinto e Siqueira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 791-A e parágrafos, da CLT, no percentual de cinco por cento (5%) a incidir sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10064-48.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Recorrido(s): NOVA UNIALCO SPE II LTDA., Advogado: Dr. Jose Roberto Sanita, RENATO AUGUSTO MENEGUELLO, Advogado: Dr. Leandro Stringhetta, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista da Demandada, em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, para, reformando a decisão regional, estabelecer que os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência do Autor, beneficiário da justiça gratuita, primeiramente sejam compensados dos créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, e, tão somente, na hipótese de inexistência ou de insuficiência dos ganhos, incida a condição suspensiva de exigibilidade da verba honorária prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-RR - 10155-55.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KENIA MARIA COELHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Advogada: Dra. Cecília Mayrinck Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10168-31.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, JESSICA VALERIANO GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.228,50 (mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10176-22.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Tarcélio Santiago da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, Embargado(a): PRISCILA ZAMBALDE LASMAR, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: AIRR - 10263-42.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA NOBRE, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ráfael Levino Dantas, VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSTABILIDADE FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 269, II, DA SBDI-I DO TST", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA NOBRE e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 10317-94.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA MARGARITA MOCHO TERRA SHIMIZU, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Advogada: Dra. Carolina Mello Zella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10391-33.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., GERSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.479,36 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10394-15.2018.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADRIANO JOSE AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. José Geraldo de Moraes, Advogada: Dra. Virgínia Martins de Paiva, Advogado: Dr. Welberth Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.637,71 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10427-58.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONCIO DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Marco Antônio Perucci Ventura, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Elias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (LEONCIO DOS SANTOS VASCONCELOS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10507-86.2012.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDRE LUIS SBARAINI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-ARR - 10511-67.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Embargado(a): SUZANA ALVES SCHIAVON, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10513-71.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DONIZETI ROQUE, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, ESISEG - SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal quanto à responsabilidade subsidiária e seu alcance, ao intervalo intrajornada, ao adicional noturno, à contribuição assistencial, às horas extras e ao percentual dos honorários advocatícios, por intranscendência das matérias; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10530-94.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10554-59.2019.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Advogado: Dr. Mariana Albuquerque Rabelo, Agravado(s): SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilkey Bruno da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10569-87.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodrê da Cunha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Sindicato exequente e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 10713-04.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Sílvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MAURO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.278,54 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10744-32.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL SAO MARCOS S A, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): RAUMIR DA COSTA MELLO, Advogado: Dr. Rui Cesar Lenhari, WEA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Tiago Paschoalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 10761-25.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrido(s): SIDNEY CARLOS RAIMUNDO, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios" por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do aludido dispositivo celetista, no que diz respeito à possibilidade de dedução dos honorários advocatícios devidos às Reclamada dos créditos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apurados em favor da parte Autora nestes autos ou em outros processos, sem a restrição imposta pelo Tribunal Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 10898-85.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBORA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento patronal, dada a intranscendência das matérias nele versadas; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-ARR - 10927-79.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAMES NEUDSON PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (JAMES NEUDSON PINHEIRO LIMA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10993-22.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CAMERO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Advogado: Dr. José Enjolras Martinez Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante que versava sobre o tema acúmulo de funções; II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista da Demandada, em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, para, reformando a decisão regional, estabelecer que os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência do Autor, beneficiário da justiça gratuita, primeiramente sejam compensados dos créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, e, tão somente, na hipótese de inexistência ou de insuficiência dos ganhos, incida a condição suspensiva de exigibilidade da verba honorária prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 11088-23.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: ED-Ag-RR - 11119-53.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSE GERALDO MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 11125-11.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ANDRESSA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA. quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

formulados na inicial. Custas processuais na forma da sentença (fl. 559 do documento sequencial eletrônico nº 3). **Processo: ED-RR - 11151-57.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Andrade Maia, Embargado(a): ANDREA LETICIA DE MORAIS SOLANO KNUPP, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11168-31.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Agravado(s): PIZZARIA E RESTAURANTE VIARELLA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, WILSON COSTA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Juliano César Gomes, Advogado: Dr. William Roldão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA E OUTRA e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11171-56.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO CESAR PIRES DE MIRANDA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): GUTIERREZ PIZZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, TADEU JUNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.748,00 (três mil e setecentos e quarenta e oito reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11176-72.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBIZA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco Costa, Advogada: Dra. Lays Parreira Rocha, Agravado(s): ELTON RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Wagner Cardoso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11270-23.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, RAFAEL MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11340-09.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ELCIO LUIS PERON, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 11407-90.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Coutinho Martins, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11548-17.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERALDO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GOMES & ABREU LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11609-04.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): ISAIAS NAVES, Advogado: Dr. Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 5º, II, da CF; II - dar provimento parcial ao recurso de revista para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora, exceto quanto à indenização por danos morais deferida, que sofrerá atualização somente pela Taxa Selic, a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. **Processo: Ag-AIRR - 11752-65.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBISON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12374-85.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELZIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Neuber Antônio de Souza Júnior, Advogado: Dr. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR AVIATION TAXI AEREO S/A, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: AIRR - 20056-28.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Agravado(s): DANIELA PEDREIRA FAZENDA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20060-93.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JONAS RAFAEL HEIDRICH KLAIN, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 20192-19.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISETE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada que versava sobre lavagem de uniforme; II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista da Demandada, em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, para, reformando a decisão regional, estabelecer que os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Autora, beneficiária da justiça gratuita, primeiramente sejam compensados dos créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, e, tão somente, na hipótese de inexistência ou de insuficiência dos ganhos, incida a condição suspensiva de exigibilidade da verba honorária prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-RRag - 20718-48.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES (BR-448/RS), Advogado: Dr. Carlos Henrique Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, DORVAL COSTA, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogada: Dra. Roberta Pinto Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Consórcio Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20940-76.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALEX SANDRO DE SANTANA BASTOS, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Agravado(s): COSTA SUL PESCADOS S/A, Advogado: Dr. Ana Patricia Nunes Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: RR - 20980-60.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S/A, Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Recorrido(s): GILVANO PAZINI, Advogado: Dr. Lauro Divino Ceccatto Filho, Advogada: Dra. Adriana Mara Vendruscolo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do aludido dispositivo celetista, no que diz respeito à possibilidade de dedução dos honorários advocatícios devidos à parte Reclamada dos créditos apurados em favor da parte Autora nestes autos ou em outros processos, sem a restrição imposta pelo Tribunal Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21008-23.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Dr. Marina Borges Teixeira, Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Agravado(s): CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Advogado: Dr. Rafael Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21053-93.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): JORGE LUIZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21866-14.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 24154-43.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LONTANO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Ângela Roberta da Silva, Agravado(s): ISRAEL LUIZ SCHAUSTZ, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 13.257,42 (treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: AIRR - 24489-46.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Diego Paiva Colman, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Agravado(s): WILSON BERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Jacques Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Aglair Sales Messias, Decisão: por unanimidade, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 33900-03.1998.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEIDE APARECIDA MOTA BASTOS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. AMARILIDA MARCHESE GARBUI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 57700-45.1984.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Beznos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 61000-18.2002.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDWARD FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Landenize Fabrícia da Silva, Agravado(s): ADILSON LIMA LEITÃO, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, AERTON MIRANDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Flávio de Souza Valentim, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, CRISTIA SOUKI MUNAYER, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 80100-57.2007.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, ROSÂNGELA CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 87300-67.2009.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURÍCIO BITTENCOURT MACHADO, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100249-38.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MULTI PARATY MERCADO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Patrocínio de Souza, Agravado(s): ELAINE GARCIA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria América Almeida Carneiro Chuengue, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100657-85.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEMIU SERVICOS DE ESPECIALIDADES MED.E INTERNACOES DE URGENCIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Agravado(s): BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adailton Rozendo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 100780-95.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): CLEBER DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, VIAÇÃO COSTEIRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 101122-15.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): MARIO ALVES SOARES FILHO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101237-13.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GRUPO 3F - TELEFONIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Correia Brasil de Medeiros, PATRICIA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Diego Raphael Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101282-35.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101529-98.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): WALTER FERREIRA MARQUES FILHO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101709-89.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lisboa da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102093-40.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONCESSIONARIA DO VLT CARIOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): IARA BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Denise Helena Barbosa Antunes de Siqueira, INOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA PROFISSIONAL E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Montaldi de C. Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 107000-63.1997.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARTA MARIA CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ERNESTO BRUNO MATOS, MAKE FILL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: RR - 221700-40.2009.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): CAROLINA ZACARIAS CARMUEGA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., seja submetida ao regime de precatório. **Processo: RR - 257100-42.2005.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): COLUENGE ENGENHARIA E COMECIO LTDA, FLAVIO VIEIRA DA CUNHA PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento da execução do débito previdenciário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000015-71.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO AGUIAR SOUSA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000458-79.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 6.970,76 (seis mil, novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000603-32.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 1000866-04.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Recorrido(s): AMANDA VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ASSB COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA. quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial; (b) deferir o pedido de publicação em nome do Dr. Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, OAB/SP nº 119.135, formulado pela Reclamada ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA. na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 63 (Pet - 265571-04/2021); e (c) julgar prejudicado o pedido de substituição do depósito recursal apólice de seguro garantia igualmente formulado na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 63 (Pet - 265571-04/2021). Custas processuais na forma da sentença (fl. 118 do documento sequencial eletrônico em arquivo único). **Processo: RRAg - 1001193-86.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LEIDIJANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s) e Recorrido(s): PHOENIX BPO SERVICOS & TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Henri Matarasso Filho, Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamante, em negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 1001485-72.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): RICARDO VICENTE DIAS, Advogado: Dr. Joelma de Oliveira Menezes, ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001658-54.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Sonia Yayoi Yabe, Embargado(a): P.S GUIMARAES SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Guatelli Ribeiro, RAFAEL SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Márcio Roberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001795-96.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADEMIR ANTÔNIO BARGAS, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1001994-87.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Thiago Pereira Jacobina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002536-53.2014.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIZARDO DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Roberto Infanti, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO SUJEITO A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200 EM DECORRÊNCIA DA JORNADA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE TRABALHO AOS SÁBADOS", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, no mérito, dar-lhe provimento, determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário hora do reclamante, para todos os efeitos legais, e, por conseguinte, deferir as diferenças de horas extras daí decorrentes, com reflexos legais, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais pela Reclamada de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se impõe, no importe R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma